



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 578/2025.

“Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 578/2025, para estender o benefício da redução da jornada de trabalho aos servidores municipais que tenham dependentes com deficiência, em conformidade com a Constituição Federal e legislação correlata.”

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o **art. 107, parágrafo primeiro, Inciso IV do Regimento Interno**, desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º – O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 578/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica assegurado ao Servidor Público Municipal da Administração direta e indireta, que possua cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Paralisia Cerebral (PC), ou outro transtorno de aprendizagem, que esteja sob sua guarda ou dependência econômica, a redução de 20% (vinte por cento) da sua jornada de trabalho mensal, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horário, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento para o desenvolvimento de suas atividades sociais, educacionais, terapêuticas e vitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10.

§1º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), abrangendo limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 1º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, 01 de outubro de 2025.

Anderson Cleyton Oliva de Souza.

Vereador – Presidente PSD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 578/2025 aos princípios constitucionais e às normas federais de proteção à pessoa com deficiência, garantindo igualdade material, efetividade no acesso a direitos fundamentais e coerência com o dever estatal de promoção da dignidade humana. Busca-se, assim, assegurar que o Poder Público atue de forma inclusiva e sensível às necessidades específicas dos servidores e de seus dependentes com deficiência, reforçando o papel social da Administração na concretização dos direitos fundamentais.

Trata-se de medida que busca não apenas corrigir eventuais lacunas normativas, mas também alinhar o texto legal ao ideal de justiça material previsto na Constituição Federal. A igualdade formal, por si só, não é suficiente para garantir a plena inclusão das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho; é indispensável que o Estado promova políticas que assegurem condições efetivas de participação e amparo, evitando qualquer forma de discriminação ou desvantagem indevida.

No âmbito constitucional, destaca-se o **art. 1º, inciso III, da Constituição Federal**, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O **art. 6º** assegura direitos sociais como saúde, educação e proteção à família. O **art. 7º, inciso XXXI**, proíbe a discriminação em razão de deficiência. O **art. 23, inciso II**, estabelece competência comum dos entes federados para garantir a proteção das pessoas com deficiência. E o **art. 227, §1º, inciso II**, impõe ao Estado o dever de assegurar dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

No plano infraconstitucional, a proposta encontra amparo na **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, 530 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10.

na **Lei Federal nº 13.146/2015**, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência; no **Decreto Federal nº 6.949/2009**, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (com status de emenda constitucional); e na **Lei Federal nº 14.254/2021**, que dispõe sobre o acompanhamento integral a educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem.

Assim, a ampliação do alcance do benefício a todas as deficiências garante isonomia entre os servidores e proteção integral às famílias que necessitam de acompanhamento contínuo, em estrita consonância com a Constituição e com a legislação federal vigente

Sala das Sessões, Sítio do Quinto aos 01 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Anderson Cleyton Oliva de Souza

DATA

22/10/2025

Data extraída do computador do assinante.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Anderson Cleyton Oliva de Souza.

Vereador – Presidente PSD.